



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

**Lei nº. 309/2015**

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 233/2013, que instituiu a concessão, critérios e valores de diárias ao Chefe do Poder executivo do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

**EDSON DOMINCIANO CORRÊA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Ao artigo 1º da Lei municipal nº. 233/2013, de 14 de março de 2013, fica acrescido o parágrafo 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“art. 1º - .....*

*§ 6º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior devidamente justificadas e documentadas.”*

**Art. 2º** - Acrescenta ao parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 233/2013 o seguinte:

*“Art. 5º- .....*

*Parágrafo Único - ..... devendo ainda, justificar, motivadamente, através de prestação de contas o ocorrido.”*

**Art. 3º** - Acrescenta o art. 9º à Lei nº233/2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:



# **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

*“Art. 9º – O pagamento de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como, agentes políticos demais servidores públicos deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa deste município, com as seguintes informações:*

- a) nome do servidor que as recebeu;*
- b) o cargo ou função;*
- c) o destino;*
- d) o período de afastamento;*
- e) a atividade a ser desenvolvida;*
- f) o valor a ser despendido*
- g) o número do processo administrativo a que se refere a autorização.”*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 12 de março de 2015.**

  
**Edson Dominciano Corrêa**  
**Prefeito**